



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

ESCLARECIMENTO - TRF6-SEGET

Em atendimento ao Encaminhamento 0412895 em que é solicitada a análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimentos enviado por e-mail id.0412882 pela empresa PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A., inserimos as respostas conforme segue:

1- Na aba "dados" da planilha do edital consta que o salário base do atendente será de R\$ 2.530,00 e o salário do recepcionista será de R\$ 2.472,68, e que a CCT utilizada foi a MG000001/2023. Todavia, conforme cláusula terceira, item 28 da CCT MG000001/2023 o salário de ambos os cargos deve ser o mesmo. Por isso pergunta-se: devemos cotar o salário de R\$ 2.530,00, mais benéfico, para ambos os cargos? Ou como proceder?

Resposta: Os salários das categorias foram fixados e as atribuições dos cargos diferem, conforme se extrai da Nota Técnica I - Fixação de pisos salariais, do Anexo I - Memória de Cálculo, do Anexo II - Atribuições e Qualificação dos postos, e do item 5.7 do Termo de Referência.

2- No item 4.5 do edital consta que se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a média dos efetivos recolhimentos nos últimos 12 meses. Porém, as na aba "dados" da planilha do edital as células de PIS e COFINS não estão na cor amarela e estão bloqueadas para edição. Como proceder?

Resposta: Foi encaminhada nova planilha para disponibilização aos licitantes com o ajuste no respectivo bloqueio da planilha.

3- No nosso entendimento o preposto que deverá prestar serviços nas dependências da Contratante não pode ser um dos 168 profissionais descritos na planilha, devendo seu custo ser previsto nas despesas administrativas. Está correto esse entendimento?

Resposta: Vide item 4.1.1 e 5.6 do Termo de Referência.

3.1 - Em caso de resposta afirmativa, pergunta-se: o percentual de 3,00% estimado no edital para fins de despesas administrativas é considerado como máximo?

Resposta: Vide item 6 do Anexo I - Memória de Cálculo

4- No nosso entendimento as cópias dos contratos dos atestados de capacidade técnica não devem ser apresentadas junto da habilitação e só serão apresentados se solicitado pelo Pregoeiro por meio de diligência. Está correto esse entendimento?

Resposta: Vide item 3 do Edital e item 10 do Termo de Referência.

Em face do exposto, remetemos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Marisa Konovaloff Jannotti Bueno
Supervisora Seget/Sulic, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Konovaloff Jannotti Bueno, Supervisor (a) de Seção em Exercício**, em 03/08/2023, às 16:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0413580** e o código CRC **7AD79536**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0004316-40.2022.4.06.8000

0413580v8